



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1028978/2019
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Solicitação de anotação de título de Engenharia de Segurança do Trabalho - Reclamação da interessada contra a IES junto ao PROCON/SP

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que *dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências*, e o Decreto nº 92.530/1986 que *regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil*;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 *determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia*;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o Parecer CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p. 3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 96/2008, que trata de consulta sobre a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, e aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 267/2018 que trata de consulta ao Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre o currículo estabelecido pelo Parecer CFE nº 19/1987 e Parecer CNE/CES nº 96/2008 para os cursos de especialização *lato sensu* em Engenharia e Segurança do Trabalho;



Considerando o Despacho do Ministro da Educação de 17 de julho de 2018, publicado no D.O.U. de 18/7/2018, Seção 1, Pág. 19, que homologa o referido parecer e revoga os Pareceres CFE nº 19/87 e CNE/CES nº 96/2008: “Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 267/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual esclarece que devem ser **revogados**, por não encontrarem respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **os Pareceres CFE nº 19/1987 e CNE/CES nº 96/2008**, que estabeleceram currículo mínimo para os cursos de especialização lato sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme consta do Processo nº 23000.043503/2017-21” (grifos nossos);

Considerando a Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 1395, de 10 de agosto de 2018, que se manifesta contrariamente ao referido despacho e aprova manifestação formal junto ao Congresso Nacional, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência da República, ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Educação, ao Ministério Público do Trabalho e ao Conselho Nacional de Educação (CNE) **no sentido da manutenção integral dos termos do Parecer CFE nº 19/1987** (grifo nosso);

Considerando o Despacho do Ministro da Educação de 1º de outubro de 2018, publicado no DOU de 3/10/2018, Seção 1, Pág. 17, que retifica o despacho anterior excluindo a revogação do Parecer CFE nº 19/1987 O: “*Despacho do Ministro, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, página 19, que homologou o Parecer CNE/CES nº 267/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Memorando nº 104/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 26 de julho de 2018: **Onde se lê: "o qual esclarece que devem ser revogados, por não encontrarem respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres CFE nº 19/1987 e CNE/CES nº 96/2008, que estabeleceram currículo mínimo para os cursos de especialização lato sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme consta do Processo nº 23000.043503/2017-21."**, **Leia-se: "o qual esclarece que deve ser revogado, por não encontrar respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CNE/CES nº 96/2008, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme consta do Processo nº 23000.043503/2017-21"** (grifos nossos);*

Considerando a consequente retificação do Parecer CNE/CES nº 267/2018 (penúltimo parágrafo dos Comentários do Relator): “*Deve, portanto, em nosso entendimento, ser admitida a desconformidade do Parecer CNE/CES nº 96/2008 com a Lei nº 9394/96. **Fica, portanto, revogado o Parecer CNE/CES nº 96/2008***”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: “*a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de DELIBERAÇÃO da COMISSÃO*”;

Considerando a Deliberação CEF CAU/SP nº 061/2018 que delega ao corpo técnico do Departamento de Ensino e Formação do CAU/SP a instrução e análise dos processos de anotação de título de Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme determinado pelos normativos do CAU/BR;

Considerando que a Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2020, de 03/04/2020, revoga a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018, de 05/10/2018, e ratifica a vigência do Parecer CFE nº 019/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (Especialização);



Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.05/2020, de 21/05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 103/2018 que regulamenta o registro provisório do título de Engenheiro de segurança do trabalho/Especialização, mediante a apresentação de Declaração de Conclusão de curso;

Considerando que a interessada entrou com **reclamação contra a IES, junto ao PROCON e comunicou o fato ao Conselho e encaminhou a respectiva documentação**, em 21/12/2020;

Considerando as **respostas da IES encaminhadas ao PROCON/SP e a interessada**;

Considerando que a interessada **pediu novo prazo para impetrar recurso**;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – ENCAMINHAR a solicitação da interessada à coordenação da CEF CAU/SP para junto à supervisão do Setor de Ensino e Formação apresentar manifestação sobre o processo aos membros da CEF CAU/SP em sua próxima Reunião Ordinária;

2 - ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis e publicação no Portal da Transparência.

Com **16 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo; Denise Antonucci; Ana Paula Preto Rodrigues Neves; Analia Maria Marinho de Carvalho Amorim; Arlete Maria Francisco; Cassia Regina Carvalho de Magaldi; Danila Martins de Alencar Battaus; Delcimar Marques Teodózio; Fernanda de Macedo Haddad; Fernando Netto; Jose Roberto Merlin; Kelly Cristina Magalhães; Monica Antonia Viana; Paula Raquel da Rocha Jorge; José Roberto Geraldine Junior; Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 14 de janeiro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ERIKA MARTINS DE
PAULA:22669305830
5830

Assinado de forma digital por ERIKA MARTINS DE PAULA:22669305830
Dados: 2021.01.18 11:18:58 -03'00'

Érika Martins de Paula
Coordenadora Técnica